PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 322/2025

Parecer Jurídico Pregão - fundamenta-se no inciso I do Art. 42 do Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

Trata-se de contratação de empresa especializada de jornal para a Publicidade Oficial do Poder Executivo, em atendimento a demanda das Secretarias, Fundos, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada de jornal para a Publicidade Oficial do Poder Executivo, em atendimento a demanda das Secretarias, Fundos, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 21:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9005d0e13a36

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa especializada de jornal para a Publicidade Oficial do Poder Executivo, em atendimento a demanda das Secretarias, Fundos, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL Serviço de divulgação de publicidade, tais como campanhas publicitárias, educativas, festividades, eventos, comemorações do município, visando o conhecimento da população, para veiculação na forma impressa 4x4 (colorido), através de jornal com periodicidade semanal, com circulação no Município de Rio das Antas/SC.	cm/col	1500	R$ 24,30	R$ 36.450,00
02	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS Serviço de publicidade de atos oficiais em jornal semanário impresso. Devendo o mesmo estar disponível na versão digital, com assinatura do ICP Brasil Unidade. Centimetro por coluna impresso e digital. Impresso com circulação no Município de Rio das Antas/SC.	cm/col	2600	R$ 17,91	R$ 46.566,00
				TOTAL	**R$ 83.016,00**

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a contratação se justifica pelos seguintes motivos:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)

Objeto: Contratação de empresa especializada de jornal para a Publicidade Oficial do Poder Executivo, em atendimento a demanda das Secretarias, Fundos, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados.

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A contratação de serviços de divulgação em jornal se faz necessária para garantir a ampla disseminação de informações relevantes à população, atendendo aos princípios da publicidade, transparência e eficiência da administração pública (art. 37 da Constituição Federal).

A escolha dos meios de comunicação — jornal — fundamenta-se em sua comprovada abrangência e penetração junto ao público-alvo, especialmente em comunidades onde o acesso à internet ainda é limitado ou instável. O jornal impresso relevância junto a um público específico, além de conferir caráter institucional e documental à informação divulgada.

A veiculação de campanhas informativas, editais, comunicados oficiais, ações governamentais ou de interesse público por meio desses canais contribui para garantir que o conteúdo chegue com clareza e confiabilidade à população, promovendo o acesso à informação, a participação social e o exercício da cidadania.

Portanto, justifica-se a contratação de espaço publicitário junto a jornais locais, regionais, para assegurar o cumprimento dos objetivos de comunicação institucional e de interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 21:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9005d0e13a36

O presente processo licitatório se realiza na modalidade de Pregão Eletrônico, conceituada pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLI.

Da mesma legislação, extrai-se do artigo 29 que a modalidade de pregão seguirá o rito procedimental previsto no artigo 17. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em seus *Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021* (2021, p. 440), ensina que "o pregão é adequado para contratação de compras e serviços (inclusive de engenharia, quando o objeto for comum) ".

Ressalta-se, ainda, que o parágrafo único do artigo 29 da Nova Lei de Licitações estabelece a exceção à utilização da modalidade pregão: "O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. "

Tal exceção não se compatibiliza com o objeto do processo em análise, o qual se refere à contratação de serviços considerados comuns.

No presente Processo Licitatório, a modalidade de pregão mostra-se plenamente aplicável, haja vista se tratar de contratação de empresa especializada de jornal para a Publicidade Oficial do Poder Executivo, em atendimento a demanda das Secretarias, Fundos, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por ITEM**, porquanto a empresa contratada deva ofertar os produtos previstos no Termo de Referência na sua totalidade, obedecendo ao artigo 33, I da Nova Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 21:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9005d0e13a36

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, na estrita observância do artigo 34 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina: *A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menos custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública.* (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 473).

Como a modalidade da licitação é a de pregão eletrônico, o critério selecionado está de acordo com a norma regente.

Verifica-se ainda que o Edital segue a tabela de preços praticada no mercado, conforme consulta realizada, a qual deverá ser observada durante o processo licitatório, a teor do artigo 82, V da Lei 14.133/2021.

No mais, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e os lances previstos no Edital e no artigo 55 da Lei.

CASO EM APREÇO

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexados ao Edital e ao processo licitatório, respectivamente, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos especificados, visando à continuidade das políticas de serviços públicos municipais, através de suas secretarias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 21:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9005d0e13a36

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Ademais, o Edital e Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal 045/2023, esta Assessoria Jurídica entende pela viabilidade da realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública.

Recomenda-se, que a contratação deve seguir rigorosamente as disposições da Lei 14.133/2021 e observar os princípios constitucionais da administração pública. A elaboração do edital do pregão deve ser detalhada e precisa, especificando todas as exigências técnicas e condições contratuais. A fiscalização contínua e os mecanismos de controle são essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a administração pública assegura uma contratação vantajosa, transparente e eficiente, atendendo plenamente às necessidades alimentares dos servidores municipais.

Importante destacar que todas as etapas do processo devem ser conduzidas com total transparência e publicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A administração pública deve garantir que todas as informações relevantes sejam disponibilizadas aos interessados, promovendo um ambiente competitivo e justo.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 21:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9005d0e13a36

Rio das Antas/SC, 10 de dezembro de 2025

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
10/12/2025 21:31:31
Assinatura digital avançada.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 21:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9005d0e13a36